LEI N° 1.694/2019

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo, para o Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paula, e dá outras providências.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paula, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. 45.385.341/0001-60, com sede na Rua São Vicente de Paula, 220, no Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade de Cunha/SP, o veículo abaixo descrito:

VW/FOX CONNECT MB, RENAVAN 01202770247, N° DO CHASSI 9BWAB45Z5L4008708, PLACA DCU 1714, ANO DE FABRICAÇÃO 2019

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de garantir à Cessionária maior agilidade para a prestação de serviços médicos às pessoas por ela amparadas, possibilitando que a própria entidade realize o transporte de seus pacientes até os serviços médicos disponíveis, motivo pelo qual o veículo cedido será utilizado, exclusivamente, nas atividades de transporte das pessoas amparadas pela entidade cessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E.S. PAULO

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros com o uso do veículo e ao patrimônio do Município.

§1º Fica a Cessionária obrigada a constituir seguro do veículo, tendo como beneficiária a cedente, devendo apresentar a Cedente no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de cessão a apólice do seguro, sob pena de rescisão imediata da cessão.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo, ficando obrigada a promover a adequada manutenção do veículo, inclusive realizar as revisões necessárias e determinadas pelo fabricante para validade da garantia.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento da cessão ficará a cargo do Setor de Transportes da Prefeitura de Cunha/SP.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha, 05 de setembro de 2019.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO